

Recurso interposto em 17 de janeiro de 2020 — IE/ECDC**(Processo T-33/20)**

(2020/C 103/45)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* IE (representantes: L. Levi e A. Champetier, advogados)*Recorrido:* Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (CEPCD)**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o relatório de avaliação de desempenho relativo a 2018;
- anular a Decisão de 7 de outubro de 2019 que indeferiu a reclamação apresentada pelo recorrente em 6 de junho de 2019;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação, pelo recorrido, do artigo 43.º do Estatuto dos Funcionários e do artigo 2.3 do Regulamento de Execução n.º 20 do CEPCD relativo à avaliação dos agentes temporários do CEPCD.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o recorrido ter cometido erros manifestos de apreciação;
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de cuidado por parte do recorrido.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do direito do recorrente a ser ouvido.

**Recurso interposto em 27 de janeiro de 2020 — CHANEL/EUIPO — Huawei Technologies
(Representação de um círculo com duas curvas entrelaçadas)****(Processo T-44/20)**

(2020/C 103/46)

*Língua em que o recurso foi interposto: francês***Partes***Recorrente:* Chanel (Neuilly-sur-Seine, França) (representante: J. Passa, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Huawei Technologies Co. Ltd (Shenzhen, China)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Requerente da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso*Marca controvertida:* Pedido de marca figurativa da União Europeia (Representação de um círculo com duas curvas entrelaçadas) — Pedido de registo n.º 17 248 642

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 28 de novembro de 2019, no processo R 1041/2019-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na medida em que considerou que os sinais em conflito, na posição em que são apresentados, não são semelhantes;
- anular a decisão na medida em que recusou, por princípio, proceder à comparação desses sinais na situação em que o sinal a que respeita o pedido de registo controvertido foi objeto de uma rotação de 90.º em relação ao sentido em que foi apresentado;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 3 de fevereiro de 2020 — Enosi Mastichoparagon Chiou/EUIPO (MASTIHACARE)

(Processo T-60/20)

(2020/C 103/47)

Língua em que o recurso foi interposto: grego

Partes

Recorrente: Enosi Mastichoparagon Chiou (Chios, Grécia) (representante: A.-E. Malami, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa MASTIHACARE — Pedido de registo n.º 1388895

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de novembro de 2019 no processo R 692/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar o presente recurso admissível;
- Anular a decisão impugnada;
- Autorizar o registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa MASTIHACARE, com o pedido de registo n.º 1388895, para todos os produtos pertencentes à classe 3;
- Condenar o EUIPO nas despesas do processo, nos termos do artigo 190º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.